PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2227

Altera dispositivos da Lei nº 2030, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 2030, de 14 de novembro de 1997, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ..."

"§ 1º - Os representantes da área governamental, serão indicados pelas Secretarias Municipais e nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte ordem:
2 representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
2 representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
1 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
1 representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanização;
1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente."

"§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, com a participação de entidades e/ou instituições, a saber:
4 representantes de entidades prestadoras de serviços da área da Assistência Social;
4 representantes de entidades de defesa dos usuários da área de Assistência Social."

"Art. 8º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo ao funcionamento do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social."

"I - O CMAS é a unidade de deliberação de última instância, reunindo ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando for convocado pela Comissão Executiva."

"Art. 13 - O FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, está vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social."

"§ 2º - O orçamento do FMAS ficará integrado ao orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social."

"§ 3º - Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Prefeito Municipal a emissão de cheques e ordens de empenho para pagamento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social."

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 5º da Lei nº 2030, um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 5º - ..."
"Parágrafo Único - A presidência do CMAS será exercida por um dos seus integrantes, eleito dentre seus pares para um mandato de 02 (dois) anos."

Art. 3º - Fica acrescentado ao Art. 8º da Lei nº 2030, o inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 8º - ..."
"III - As reuniões de que tratam os incisos I e II do presente artigo, deverão contar, obrigatoriamente, com maioria absoluta de seus membros, ou seja, a metade mais um."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de maio de 2002.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL